



Ata n.º 4

A 27/10/2023, nas instalações da Câmara Municipal de Alter do Chão, reuniram **Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira**, presidente do Júri, **António José de Moraes Baptista**, 1.º vogal efetivo e **Rosa Antunes Cordeiro Lopes**, 2.º vogal efetivo, todos do quadro de pessoal do Município de Alter do Chão, os quais constituem o júri do procedimento concursal, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Análise do Exercício do Direito de Participação de Interessados da candidata Beatriz de Jesus Lopes Beirão após a Lista de resultados da Prova de Conhecimentos;

Relativamente ao Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, a candidata Beatriz de Jesus Lopes Beirão exerceu no dia 25/10/2023, Exercício do Direito de Participação de Interessados, por meio do requerimento disponibilizado para o efeito, onde refere, e cita-se *“Venho por este meio informar que não estive presente na prova que aconteceu porque não tive conhecimento da existência da mesma. Já tive acesso aos comprovativos de entrega e envio do email informático que me foi enviado, mas não sei porquê, não tive acesso a esse email. Agradecia que tivessem em conta o meu interesse pelo concurso em aberto”*.

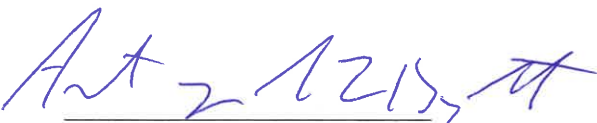
Também em relação ao Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, após a devida análise das alegações da candidata suprarreferida, o júri deliberou manifestar-se nos seguintes termos:


1. Em relação à alegação de não ter tido conhecimento da existência da Prova de Conhecimentos:
  - i. Conforme a candidata refere nas alegações, e lhe foi dado conhecimento, foi enviado email com a Convocatória para a Prova de Conhecimentos e foi recebido email com o comprovativo da entrega no email que a candidata indicou no Formulário de Candidatura, ambos de 13/10/2023 às 09.11h, estando, assim, comprovado o envio e a receção da convocatória para a Prova de Conhecimentos;
  - ii. A candidata não fez prova da não receção do email por motivos que não lhe sejam imputáveis;
  - iii. A possibilidade, na situação em concreto, de permitir a realização da Prova noutro dia pela candidata, não só não têm suporte legal como poderia ocorrer no vício de violação do Princípio da Igualdade;
  - iv. Acresce ainda que o Ponto 15 do Aviso BEP OE202309/0038 determina que *“a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso”*.

**Nestes termos, e pelo suprarreferido, o Júri deliberou indeferir o pedido da candidata e mante-la excluída do presente Procedimento por ter faltado à Prova de Conhecimentos.**

O Júri,

  
Presidente

  
1.º Vogal efetivo

  
2.º Vogal efetivo

